Segunda-feira 14 de Abril de 1947 — I Série — Número 84

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:790 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila do Conde com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:228 — Anula as contribuições e impostos da responsabilidade da Empresa Mineira do Lena liquidadas até 31 de Dezembro de 1946 e cujo pagamento se suspendeu pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260.

Ministério das Colónias:

Aviso — Aprova a emissão de notas de novo modelo a lançar em circulação na colónia de Cabo Verde.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina que na lista dos artigos estrangeiros organizada nos termos do decreto n.º 22:037, inserta no *Diário do Governo* n.º 94, de 29 de Abril de 1933, sejam substituídos vários dizeres na rubrica «Material para vias férreas».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:790

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Vila do Conde com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério da Justiça, 14 de Abril de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 36:228

Pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260, respectivamente de 30 de Maio de 1935 e 24 de Janeiro de 1936, foram mandados suspender, em vista das excepcionais condições da Empresa, os pagamentos das contribuições e impostos que incidissem sobre a Empresa Mineira do Lena, até que fosse paga integralmente a sua dívida ao Estado.

Considerando que a mesma Empresa satisfez essa dívida, mas não está em condições de fazer o pagamento das contribuições e impostos já liquidados mas com cobrança suspensa;

Considerando que a conservação das actividades por ela exercidas é necessária à economia nacional e que se justifica por isso um acto de excepcional benevolência que facilite a normalização definitiva da sua vida financeira;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São anuladas as contribuições e impostos da responsabilidade da Empresa Mineira do Lena liquidadas até 31 de Dezembro de 1946 e cujo pagamento se suspendeu pelos decretos-leis n.ºs 25:429 e 26:260, de 30 de Maio de 1935 e 24 de Janeiro de 1936, respectivamente.

Art. 2.º Os processos de execução fiscal provenientes de dívidas compreendidas no artigo anterior serão julgados findos e mandados cancelar os registos de penhora feitos para garantia dessas dívidas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 14 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 5$, 10$, 20$, 50$, 100$ e 500$, denominada

Bartolomeu Dias, a lançar em circulação na colónia de Cabo Verde, com as seguintes características:

Dimensões e cores

Nota de 5$: 14^{cm} × 7^{cm},5 (cinzenta, com fundo esverdeado e rosado).

Nota de 10$: 14^{cm},6 × 7^{cm},9 (lilás, com fundo esverdeado e rosado).

Nota de 20$: 15^{cm},2 × 8^{cm} (verde, com fundo esverdeado e violeta).

Nota de 50$: 15^{cm},6 × 8^{cm},2 (azul, com fundo claro e carmim).

Nota de 100$: 16^{cm},1 × 8^{cm},5 (encarnada, com fundo esverdeado e amarelado).

Nota de 500$: 16^{cm},6 × 8^{cm},7 (castanha, com fundo castanho e esverdeado).

Frente

Compõe-se de um emoldurado de forma rectangular, limitado por um friso *guilloché*. No ângulo superior direito e nos dois ângulos inferiores o valor das notas, em algarismos. Na parte superior, à esquerda, em letras claras, sob fundo escuro, a denominação «Banco Nacional Ultramarino». Sob este título a indicação «Decreto n.º 17:154». Na parte central a indicação «Cabo Verde» e por baixo «Colónia Portuguesa». Segue-se o valor da nota, por extenso, em letras grandes, e por baixo, em letras menores, a data: «Lisboa, 16 de Novembro de 1945». Do lado esquerdo, em círculo, o emblema do Banco, com os dizeres «Banco Nacional Ultramarino» na parte superior e na inferior «Colónias, Comércio, Agricultura». Do lado direito a efígie de Bartolomeu Dias, tendo por baixo o nome em letras muito pequenas.

Na parte inferior das notas e numa barra com cerca de 2 centímetros, à esquerda, a designação «O Administrador» sobre a assinatura do mesmo, em *fac-simile*, e à direita a de «O Presidente do Conselho Administrativo» sobre a respectiva assinatura, também em *fac-simile*. Nas notas de 5$ e 10$, a meio da referida barra, o escudo nacional, com palmas, e nas notas de 20$, 50$ e 100$ o mesmo escudo, colocado ao alto, ao centro, acima das palavras «Cabo Verde». Na nota de 500$ o escudo nacional está colocado sob a efígie de Bartolomeu Dias e já dentro da barra atrás citada, tendo de cada um dos lados o valor, em algarismos.

A numeração das notas é indicada à direita por cima da efígie de Bartolomeu Dias e à esquerda por baixo do emblema do Banco.

Verso

Nas notas de 5$, 10$ e 20$ compõe-se de um emoldurado em círculo, tanto do lado direito como do lado esquerdo. Nas notas de 50$ e 100$ o mesmo emoldurado é rectangular e nas notas de 500$ é composto de duas figuras geométricas e diferentes em cada um dos lados.

Em todas as notas o verso assenta em fundos irisados.

As notas de 5$, 10$, 20$, 50$ e 100$ têm no centro um círculo com a figura de uma mulher sentada, vendo-se em segundo plano um navio à vela. A nota de 500$, em vez de círculo, tem uma moldura esquinada, dentro da qual se vê a figura de uma mulher encostada a uma muralha e em segundo plano uma caravela e um navio a vapor e diversos outros barcos pequenos.

No alto de todas as notas lê-se «Pagável na colónia de Cabo Verde». A seguir, por baixo, do lado esquerdo as palavras «Banco Nacional» e do lado direito «Ultramarino». De um e de outro lado é indicado o valor da nota em algarismos de tipo grande.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Direcção Geral de Fomento Colonial, 10 de Março de 1947. — O Director Geral, interino, *J. Nunes de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, determino que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicado no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam substituídos, na rubrica «Material para vias férreas: *B*) Material circulante e seus acessórios», os dizeres «cubos de rodas» pelos dizeres «cubos e centros de rodas».

O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa.*

Imprensa Nacional de Lisboa